

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5484692-45.2020.8.09.0067

Autos suplementares destinados à apresentação de RMA

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA – em recuperação judicial e outros (GRUPO PAIVA)**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **10º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Identificação dos devedores a que se refere o presente  
RMA.**

---

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA;
- SANDRA LUIZA TEIXEIRA;
- GEOVANE TEIXEIRA PAIVA;
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA;
- HELIANE TEIXEIRA PAIVA;
- JOEL CUSTÓDIO CARDOSO; e
- PRODUTORA DE SEMENTES SOLOVERDE LTDA. – ME.

### **Diligências empreendidas pela Administração Judicial.**

---

Em razão das medidas de prevenção à disseminação da pandemia e do agravamento do quadro sanitário no Estado de Goiás e na cidade de Goiatuba, nem a Administração Judicial e nem o Perito Auxiliar realizaram qualquer diligência presencial, no período em questão, sendo os contatos havidos entre as partes realizados por meio exclusivamente eletrônico/telemático, tendo havido o envio de documentos que permitiram o acompanhamento das atividades dos recuperandos, com as ressalvas feitas nesse relatório, assim como naquele do Perito Auxiliar.

### **Relatório do Perito Auxiliar.**

---

Nesse ato, faz-se juntar aos autos relatório do Perito Auxiliar relativo ao mês de junho de 2021.

### **Correspondências devolvidas.**

---

Na data de 09 de fevereiro de 2021, os recuperandos enviaram a esse Administrador Judicial cópia das cartas por entregues pessoalmente aos seus empregados que figuravam na primeira relação de credores.

Não foram entregues pessoalmente cartas ou fornecidos endereços dos seguintes credores.

- João Batista da Silva
- Noranei Luiz Teixeira
- Keila Cristina Fernandes
- Valdivino Vieira da Silva
- Ademilton José Alves
- Banco Sicoob Unisaúde Ltda

- Ronaldo Souza Cruvinel
- Syngenta Seeds Ltda
- Anelimar Ferreira Costa (desligado da empresa)
- Abadio de Sousa Furtado
- Anilton José dos Santos
- Arnaldo Vicente da Silva
- Brasil Comércio Atacadista
- Caio Garcia Pereira
- Carlos Antônio Pontes Júnior
- João Batista da Silva
- Luismar Sousa Alves
- Paulo Victor Silva Tavares
- Resmyller Damásio de Oliveira (desconhecido)
- Sebastião Macedo da Silva

Conquanto os recuperandos tenham prometido verificar a questão na semana em que a correspondência eletrônica foi enviada, não deram retorno.

Assim, devem ser concitados, mais uma vez, a fazê-lo.

Reitere-se que, no que tange aos credores domiciliados em zona rural, pede sejam informados, em existindo, endereços alternativos, em zona urbana, a fim de facilitar o recebimento das correspondências.

**Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.**

---

No mês de maio, o grupo empresarial devedor admitiu quatro empregados e demitiu dois, havendo demitido outro empregado no mês de junho.

Comparando-se com o início do processo de recuperação judicial, os devedores estão gerando um emprego a mais do que inicialmente.

Há, ainda, o emprego de alguns diaristas.

Comprovou-se o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores. Não consta, no entanto, informação acerca do pagamento de INSS e IRPF.

De acordo com o Perito Auxiliar, não foram apresentados os livros-caixas dos produtores rurais relativos ao mês de junho do ano em curso, o que comprometeu a análise pericial.

Em contato com os recuperandas, os mesmos alegam não os ter recebido de seu contador, o qual os prometeu para a próxima segunda-feira.

Em os recebendo, serão analisados e objeto de comentários no próximo RMA ou em RMA complementar.

Quanto à devedora pessoa jurídica, esta enviou DRE, balanço e balancete; relação mensal de tributos; resumo mensal da folha de pagamentos e movimentação de empregados; extratos bancários, relativos a junho de 2021.

Não foram apresentados os seguintes documentos: fluxo de caixa; relatório financeiro de estoque; e relatório financeiro de fornecedores, relativos ao referido mês.

Em os recebendo, serão analisados e objeto de comentários no próximo RMA ou em RMA complementar.

Registre-se que as considerações relativas ao mês de maio do ano em curso foram feitas por ocasião no 9º RMA complementar.

Todos os documentos faltantes foram cobrados pelo Perito Auxiliar.

Registre-se que, a despeito de ter restado avençado que a documentação e informações seriam encaminhadas, também ao Administrador Judicial, parte ínfima da documentação encaminhada ao Perito Auxiliar foi enviada, também, ao Administrador.

Do que foi dado conhecer, houve redução do passivo tributário da empresa Soloverde; que, de outro lado, não apresenta passivo trabalhista (não sujeito à recuperação judicial) relevante.

Não houve vendas no mês de junho, em razão da entressafra, razão pela qual dita empresa operou em prejuízo.

#### **Pendências documentais.**

---

As pendências havidas, solicitações atendidas e novas pendências constam do item do relatório do Perito Auxiliar dessa Administração Judicial, devendo os devedores serem intimados, sob as penas da lei, a regularizar o envio das informações e documentos faltantes, bem como estabelecer fluxo mensal adequado de fornecimento desses itens, a bem da transparência ínsita a um processo de recuperação judicial.

#### **Impugnações e habilitações apresentadas.**

---

Os seguintes credores apresentaram impugnações à relação de credores e habilitações de crédito, estando as mesmas sendo analisadas por esse Administrador Judicial para oportuna emissão de parecer, já havendo alguns deles sido apresentados nos respectivos autos.

<b>PROCESSO</b>	<b>PARTES</b>
5108774-74.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X AGREX DO BRASIL S/A
5105765-07.2021.8.09.0067	BANCO BRADESCO S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108665-60.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A
5107904-29.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BANCO SANTANDER S/A
5108574-67.2021.8.09.0067	BANCO SANTANDER S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108861-30.2021.8.09.0067	BUNGE ALIMENTOS S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS

5108852-68.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BUNGE ALIMENTOS S/A
5108816-26.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X COMIGO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
5108687-21.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X ELSON SILVEIRA ALVES
5075400-67.2021.8.09.0067	KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA
5108698-50.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X ODAIR JOSÉ HONÓRIO BORGES
5108804-12.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA X RURAL BRASIL S/A
5106393-93.2021.8.09.0067	TAMBURI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5106526-38.2021.8.09.0067	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS

### **Objecões apresentadas.**

---

Considerando a publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial em 23/02/2021, foram apresentadas, tempestivamente, objeções ao plano de recuperação judicial pelos seguintes credores.

<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>CREADOR</b>
564	AGREX DO BRASIL S/A
670	BUNGE ALIMENTOS S/A
768	KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. – CENTRO OESTE MÁQUINA
791	BANCO DO BRASIL S/A
792	SYNGENTA SEEDS LTDA
793	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
794	BANCO BRADESCO S/A
795	BANCO SANTANDER S/A
796	RURAL BRASIL S/A

### **Da manifestação do Administrador Judicial acerca do controle de legalidade do plano de recuperação judicial.**

---

No dia 15 de abril, o Administrador Judicial apresentou manifestação específica concernente a aspectos de legalidade do plano de recuperação judicial, a qual foi disponibilizado no seu sítio eletrônico: [www.issy.adv.br](http://www.issy.adv.br).

Sugere-se a esse douto Juízo que realize o controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial apresentado e, à vista das objeções apresentadas, convoque a assembleia-geral de credores, para deliberar acerca do plano.

### **Providências à cargo dos recuperandos.**

---

A fim de mais bem facilitar a análise das providências a cargo dos recuperandos, o Administrador Judicial passa a listá-las, de modo expedito, a saber:

<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>PROVIDÊNCIA</b>
02/03/2021	Informar endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas sem cumprimento e que não foram entregues pessoalmente aso mesmos.
20/08/2021	Atender às pendências apontadas nos itens 7.1 e 7.3 do relatório do Perito Auxiliar, bem como restabelecer o fluxo adequado de envio de documentos e informações.

### **Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.**

---

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

Após a decisão de movimentação n. 197, levantando o segredo de justiça e autorizando a contratação de auxiliar contábil, há manifestações relevantes de credores nos seguintes eventos processuais.

<b>EVENTO PROCESSUAL</b>	<b>QUESTÃO</b>
316	Credor SICOOB AGRORURAL reclama da forma como a lei estabelece para comunicação dos credores acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial e pede providências alternativas.
330	Credor SICOOB CREDI-RURAL diverge de crédito de modo impróprio e intempestivo.

O Administrador Judicial já se manifestou a esse respeito, bem como acerca de outras questões pendentes, na petição de movimentação n. 385.

A vista das objeções apresentadas e da manifestação do Administrador Judicial acerca da legalidade do plano, pede sejam ditos petitórios analisados por esse i. Juízo.

Reitera-se, nesta oportunidade, a necessidade de análise destas questões.

Há, ainda, a seguinte questão a ser analisada por esse Juízo.

<b>EVENTO PROCESSUAL</b>	<b>QUESTÃO</b>
669	Credor BUNGE ALIMENTOS S/A reclama da ausência de apresentação de documentos/informações para RMA e pede providências.

O Administrador Judicial manifestou-se a esse respeito, nos autos da recuperação judicial (movimentação 813).

Após a apresentação do último RMA, o credor BUNGE ALIMENTOS S/A pede a designação de assembleia-geral de credores (movimentação nº 1049) e pede a intimação dos devedores para regularizarem a prestação de informações e documentos ao Administrador Judicial, sob as penas da lei (movimentação nº 1050).

Quanto ao derradeiro dos pleitos, pelas razões já expostas nesse RMA, reputa-se ser o caso de acolhê-lo.

Quanto ao primeiro, parece mais prudente e producente que a assembleia-geral de credores que há de ser convocada para deliberar acerca do plano de recuperação judicial ocorra após o juízo prévio de legalidade acerca do plano de recuperação judicial, evitando-se, eventualmente, a necessidade de repetição do ato, que causaria maior delonga na solução do processo.

Há, ainda, as seguintes questões a serem analisadas por esse Juízo.

<b>EVENTO PROCESSUAL</b>	<b>QUESTÃO</b>
1051	Análise de pedido formulado pelo Administrador Judicial de expedição de ofício à Secretaria da Economia do Estado de Goiás, solicitando a retificação do cadastro da empresa Soloverde, já que o Administrador Judicial não é seu representante legal
(autos suplementares)	Pedido do credor Banco Santander de intimação dos recuperandos para apresentação de documentos sob pena de destituição dos seus administradores.
1045	Pedido do credor Sicoob – Agrorural de convalidação da presente recuperação judicial em falência.
1049	Pedido do credor Bunge Alimentos que afirma que os recuperandos estariam retardando a convocação de AGC, postulando a sua quebra.
1050	Pedido do credor Bunge Alimentos de intimação dos recuperandos para apresentar documentos, sob as penas da lei.
1160	Pedido do credor Banco Santander de intimação dos recuperandos para apresentação de documentos sob pena de destituição dos seus administradores.
1163	Informação da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais acerca do depósito em Juízo de indenizações securitárias devidas a dois dos recuperandos.
1167	Pedido do Credor Louis Dreyfus de providências tendentes ao cumprimento da medida liminar deferida pelo Tribunal de Justiça, bem como afastamento dos devedores da condução dos negócios sociais.
1171	Manifestação do Estado de Goiás sobre a alteração cadastral procedida

A manifestação da Administração Judicial acerca dos pedidos encaminhado aos autos suplementares, assim como aqueles de eventos nº 1045, 1049 e 105 pode ser verificada das movimentações nº 1092 a 1094 e 1096.

Recomenda-se a oitiva dos recuperandos antes de decidi-los.

A manifestação da Administração Judicial acerca dos quatro derradeiros pedidos está sendo feita na data de hoje.

### **Relação de eventos processuais relevantes.**

---

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>MOV.</b>
21/07/2020	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
24/07/2020	Emenda à inicial	15
07/08/2020	Emenda à inicial	38
11/08/2020	Decisão de processamento	58
13/08/2020	Publicação da decisão de processamento	59/65
10/11/2020	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial*	N/A
09/02/2020	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
04/09/2020	Publicação de edital de processamento	96
28/09/2020	Fim do prazo para habilitações/divergências*	N/A
09/10/2020	Apresentação do plano de recuperação judicial	151
14/10/2020	Juntada de anexos do plano de recuperação judicial	161/162
10/12/2020	Apresentação da segunda relação de credores	444
16/12/2020	Retificação da segunda relação de credores	480
23/02/2021	Publicação do edital contendo segundo relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	583
23/02/2021	Decisão que prorrogou o <i>stay period</i> **	584

05/03/2021	Prazo para apresentação de habilitação e impugnação de crédito***	N/A
25/03/2021	Prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial***	N/A
20/09/2021	Término do <i>stay period</i>	N/A

\* Prazos foram contados em dias úteis

\*\* Prazo contado em dias corridos

\*\*\* **A partir de 23/01/2021 todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos.**

### **Conclusão.**

---

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 20 de agosto de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695